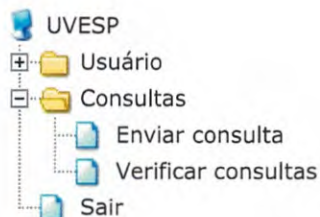


ADMINISTRADOR CONSULTAS UVESP



DETALHES DA CONSULTA

Consulta n.º 00412/18

Situação: Pendência
Tipo: Jurídico
Prazo para resposta: 16/04/2018
Nome: Vereador Denis Machado
E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
Skype:
Telefone: 16 3253-9282

Mensagem: Solicitamos parecer em relação ao projeto de lei encaminhado pelo Poder executivo para deliberação que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.478, de 06 de dezembro de 2017 que especifica e dá outras providências. PROJETO E LEI A SER ALTERADA EM ANEXO.

Arquivos enviados: [visualizar arquivo](#)
[visualizar arquivo](#)

Ementa: Projeto de Lei - Iniciativa do Chefe do Poder Executivo - Permuta de crédito para pagamento de dívidas tributárias.

Resposta: O projeto de lei sob análise parece não se encontrar em conformidade com alguns conceitos jurídicos. Com efeito, a permuta, está prevista no artigo 533, do Código Civil, no sentido de troca, como uma espécie de contrato. Para os casos de negociação de crédito, porém, a figura jurídica que parece mais adequada, salvo melhor juízo, é a cessão de crédito prevista no artigo 286 de seguintes, do Código Civil. De qualquer forma, a hipótese de utilização de crédito alimentar de servidor público para a compensação de débito tributário parece não ser uma modalidade bem recepcionada pelo Poder Judiciário, haja vista a recente decisão proferida pelo STJ, nos autos do Recurso Especial n. 1.471.806-SP, nos casos de precatório alimentar

Arquivos:
Respondido em: 13/04/2018 17:54
Usuário responsável: Marinho